

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 218/2011

Por ordem superior se torna público que se encontram cumpridas as respectivas formalidades exigidas na República Portuguesa e na República do Peru para a entrada em vigor do Acordo entre a República Portuguesa e a República do Peru sobre Supressão de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomáticos e Especiais, assinado em Lima em 7 de Abril de 2010.

O referido Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 11/2011, de 2 de Maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 84, de 2 de Maio de 2011, entrando em vigor a 10 de Julho de 2011, na sequência das notificações a que se refere o seu artigo 11.º

Departamento de Assuntos Jurídicos, 13 de Outubro de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

### Aviso n.º 219/2011

Por ordem superior se torna público que se encontram cumpridas as respectivas formalidades exigidas na República Portuguesa e no Estado Plurinacional da Bolívia para a entrada em vigor do Acordo entre a República Portuguesa e o Estado Plurinacional da Bolívia sobre Supressão de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomáticos, Oficiais, de Serviço e Especiais, assinado em La Paz em 29 de Março de 2010.

O referido Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 12/2011, de 2 de Maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 84, de 2 de Maio de 2011, entrando em vigor a 19 de Junho de 2011, na sequência das notificações a que se refere o seu artigo 11.º

Departamento de Assuntos Jurídicos, 13 de Outubro de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

### Aviso n.º 220/2011

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 7 de Julho de 2011, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter o Principado do Liechtenstein aderido em 7 de Julho de 2011 à Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, adoptada em Nova Iorque em 10 de Junho de 1958.

#### Tradução

#### Reservas (original: inglês)

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 1.º, o Principado do Liechtenstein vai aplicar a Convenção numa base de reciprocidade apenas às sentenças arbitrais proferidas no território de um outro Estado Parte na Convenção.

De acordo com o n.º 2 do artigo XII da Convenção, esta entrou em vigor para o Liechtenstein em 5 de Outubro de 2011, segundo o qual:

«Para cada Estado que ratificar a presente Convenção ou a ela aderir, após o depósito do terceiro instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor no 90.º dia após a data do depósito, por esse Estado, do seu instrumento de ratificação ou de adesão.»

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para adesão, com uma reserva, pela Resolução da Assembleia da República n.º 37/94, de 8 de Julho, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 18 de Outubro de 1994, conforme o Aviso n.º 142/95, de 21 de Junho, e tendo a Convenção entrado em vigor para Portugal em 16 de Janeiro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 20 de Outubro de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

### Aviso n.º 221/2011

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 9 de Agosto de 2011, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter a República da Eslovénia comunicado a sua autoridade nos termos do n.º 3 do artigo 2.º (v. notificação depositária C.N.240.1992-TS, de 28 de Outubro de 1992), relativamente à Convenção para a Coabrança de Alimentos no Estrangeiro, adoptada em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956.

#### Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comunica que:

Por meio de uma comunicação recebida a 1 de Agosto de 2011, o Governo da República da Eslovénia notificou o Secretário-Geral que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Convenção, o contacto da autoridade que foi designada para exercer as funções de autoridade expedidora e de instituição intermediária é a seguinte:

(original: inglês)

«Ministrstvo za delo, družino in socialne zadeve (Ministry of Labour, Family and Social Affairs), Kotnikova 5, 1000 Ljubljana; e-mail: gp.mddsz@gov.si; Eslovénia; tel: +386(1)3697500; fax: +386(1)3697563.»

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45 942, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 228, de 28 de Setembro de 1964.

Depositou o seu instrumento de adesão à Convenção em 25 de Janeiro de 1965, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1965.

A autoridade nacional competente é a Direcção-Geral da Administração da Justiça, que sucedeu, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho, à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 20 de Outubro de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

### Aviso n.º 222/2011

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 24 de Junho de 2011, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificou ter a República da Tunísia depositado em 24 de Junho de 2011 o seu instrumento de adesão nos termos do n.º 2 do artigo 126.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adoptado em Roma em 17 de Julho de 1998.